ACÓRDÃO Nº 2600/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 033.050/2016-3
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
4. Unidades: Ministério da Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços PE SRP 28/2016, promovido pelo Ministério da Educação para aquisição de solução de tecnologia da informação com vistas à atualização tecnológica, expansão e manutenção dos equipamentos de armazenamento de dados (**storage**).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 47 da Lei 8.443/1992 e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "g", 198, parágrafo único, 235, 237, inciso VII, 250, inciso II, e 252 do Regimento Interno e art. 41 da Resolução TCU 259/2014 e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. converter o processo em tomada de contas especial e autorizar, desde logo, as citações e audiências, nos termos da instrução da unidade técnica acostada à peça 64;

9.3. determinar ao Ministério da Educação que não permita novas adesões à ARP 43/2016, tendo em vista que o objeto da contratação reflete necessidades especiais do órgão, inclusive com a indicação de marca;

9.4. dar ciência ao Ministério da Educação sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. a adesão tardia a atas de registro de preços por itens é incompatível com a prévia adjudicação por preço global, nos termos do acórdão 757/2015 - Plenário;

9.4.2. a adesão tardia por órgãos não participantes da intenção do registro de preços é incompatível com licitação em que foram impostos critérios e condições específicos aplicáveis ao ente gerenciador, a exemplo da indicação de marca, nos termos do acórdão 1.233/2012 - Plenário.

9.5. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto deste Tribunal e ao ministro da Educação;

9.6. apensar os autos à tomada de contas especial a ser constituída.

10. Ata n° 48/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/11/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2600-48/17-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58422422.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58422422.